

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

**Despacho n.º 217/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 da vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência:

1 — Havendo necessidade de assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) e os seus Serviços de Apoio (SAP) nas minhas faltas e impedimentos e tendo em consideração o artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, nomeio meu substituto legal o adjunto coronel tirocinado de infantaria Francisco Nunes Roque, nas suas faltas e impedimentos, o adjunto coronel de infantaria Aníbal José Carriço de Albuquerque, e na falta de ambos o adjunto coronel de infantaria Eduardo Alberto Veloso e Matos:

- a) Delego as competências que me são atribuídas no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 153/91;
- b) Subdelego as competências que me são delegadas no despacho n.º 25 123/SEDAC/2004, de 17 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pela vice-presidente do CNPCE que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

9 de Dezembro de 2004. — O Adjunto, por delegação, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*, coronel.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

**Despacho conjunto n.º 16/2005.** — Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 6 de Janeiro, conjugado com os artigos 2.º, n.ºs 1 a 3, e 19.º, n.º 1, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta a experiência e o perfil profissional evidenciados no currículo anexo ao presente despacho:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício do cargo de direcção superior de 1.º grau, de director regional de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, o licenciado António José Ruas Mira dos Santos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

30 de Novembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

### ANEXO

#### Curriculum vitae

#### I — Identificação:

Nome — António José Ruas Mira dos Santos.

II — Formação académica — licenciatura em Engenharia Electrotécnica pela Universidade Eduardo Mondlane e equivalência à licenciatura em Engenharia Electrotécnica, ramo de Energia, nas universidades portuguesas.

#### III — Carreira profissional:

Director de serviços de Dinamização Empresarial, nomeado, em comissão de serviço, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, e coordenador do sector do comércio da DRELVT, de acordo com despacho do director regional, desde 1999;

Chefe de divisão de Apoio Técnico, com responsabilidades nas áreas de informática, informação, promoção e planeamento, de 1991 a 1999;

Técnico superior da DRIELVT, em regime de destacamento, nas áreas de informação e informática, de 1990 a 1991;

Técnico superior do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, exercendo funções na Divisão de Informação, de 1987 a 1989;

Técnico superior do Serviço de Promoção ao Investimento e Análise de Projectos do IAPMEI, integrando equipa pluridisciplinar de análise e acompanhamento de projectos, de 1983 a 1987;

Técnico superior da Direcção-Geral da Energia, colocado na Divisão de Fomento da Electrificação, de 1979 a 1983;

Técnico superior da Electricidade de Moçambique, exercendo funções na Divisão de Planeamento e Projecto, de 1977 a 1979.

#### IV — Experiência profissional específica:

Responsável pela gestão da Estrutura de Apoio Técnico ao Programa Operacional Regional quer na vertente dos recursos humanos quer dos recursos financeiros;

Representante nomeado da DRELVT nas comissões técnicas de acompanhamento para o ordenamento do território, visando a elaboração de legislação e regulamento dos respectivos PDM dos concelhos da área de actuação desta Direcção Regional;

Coordenador da equipa técnica responsável sobre o ordenamento do território na DRELVT;

Responsável pela elaboração de pareceres sobre diversos diplomas;

Coordenador dos Serviços do Comércio da DRELVT;

Coordenador das equipas técnicas dos Gabinetes do Investidor POE da DRELVT de Alfragide e de Santarém;

Responsável pela implementação de acordos de cooperação e parcerias na área da informação, nomeadamente na esfera do POE, com as associações empresariais regionais (NER-SANT, AIRO, AERLIS e AERSET);

Coordenador das acções de base ligadas à criação de canais preferenciais de comunicação entre a DRELVT e as unidades de informação económica e de apoio ao município das autarquias da região de Lisboa e Vale do Tejo na área da informação;

Coordenador da equipa responsável pela organização das sessões de informação relativas ao euro em toda a região de Lisboa e Vale do Tejo, em parceria com a Comissão Euro-Empresas e as associações empresariais regionais e locais.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 3/2005.** — O licenciado Duarte Carlos Guerra Raposo de Magalhães assumiu as funções de director-geral da Empresa desde a sua criação, assegurando ainda a transição e integração das anteriores Direcções-Gerais da Indústria, do Comércio e da Concorrência e das Relações Económicas Internacionais naquela nova Direcção-Geral com indiscutível competência técnica e dedicação à causa pública, pelo que me é grato prestar público louvor ao seu desempenho destas funções que cessam na presente data.

30 de Novembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

**Despacho n.º 218/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 6.º e 10.º da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso dos poderes que me foram conferidos pelos n.ºs 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 do despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

#### 1 — Competências genéricas:

No director-geral do Emprego e das Relações de Trabalho, licenciado Fernando Ribeiro Lopes, no presidente do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., licenciado Fernando Pedro Carvalho de Almeida Baptista, na presidente do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., mestra Maria Teresa Pereira Paixão, no presidente do conselho direc-

tivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., licenciado Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, no inspector-geral do Trabalho, licenciado Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho, no presidente do conselho directivo do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., licenciado José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, no presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., licenciado António Luís Valadas da Silva, e no presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I. P., licenciado Manuel Canaveira de Campos:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;
- b) Empossar os directores de serviços, os chefes de divisão e os titulares de cargos legalmente equiparados, por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro e o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- e) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;
- f) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do citado diploma;
- g) Conceder licenças sem vencimento, nos termos do disposto no Código do Trabalho, e, bem assim, licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;
- h) Autorizar a equiparação a bolseiro no País ou fora dele, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- i) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- j) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- k) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- l) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- m) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou organismos, designadamente em conformidade com o previsto no Código do Procedimento Administrativo;

## 2 — Competências específicas:

2.1 — Subdelego no conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a competência para:

- a) Decidir sobre as posições a assumir pelo Instituto no âmbito dos processos extrajudiciais de conciliação e dos processos especiais de recuperação de empresa e de falência, incluindo os respectivos pedidos iniciais;
- b) Autorizar a dação em pagamento, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março;
- c) Conceder a autorização prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro;

2.2 — Subdelego no conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., a competência para decidir sobre a acreditação das entidades, nos termos do disposto no n.º 1 do n.º 10.º da Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto;

2.3 — Subdelego no inspector-geral do Trabalho a competência para conceder a autorização a que se refere o n.º 2 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

2.4 — Subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.:

- a) No âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III), a competência para apreciar e decidir os pagamentos em prestações relativos a restituições de apoios financeiros concedidos no âmbito do Fundo Social Europeu;
- b) No âmbito das acções apoiadas ao abrigo dos regulamentos anteriores à reforma do Fundo Social Europeu, assinar os pedidos de pagamento de saldo, certificando à Comissão Europeia, em nome do Estado Português, a exactidão factual e contabilística das informações contidas nos pedidos e eventuais anexos;
- c) Suspender pagamentos e reduzir ou suprimir apoios no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio I;
- d) Suspender pagamentos e reduzir ou suprimir apoios no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio II;

2.5 — Subdelego na presidente da unidade de gestão do Fundo de Apoio ao Investimento no Alentejo (FAIA), licenciada Maria Alexandra Carapeto, na gestora da Iniciativa Comunitária EQUAL e dos Programas de Iniciativa Comunitária Emprego e ADAPT, licenciada Ana Paula Teixeira Feio Vale, as competências conferidas aos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

2.6 — Subdelego ainda nos dirigentes referidos no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Afectar o pessoal à estrutura de apoio técnico em função dos objectivos e prioridades fixados;
- b) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial, extraordinário e de trabalho nocturno, bem como em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados e proceder ao respectivo pagamento;
- c) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito;
- e) Autorizar as deslocações em serviço no País e no estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou outros títulos de transporte e com ajudas de custo, antecipadas ou não;
- f) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, colóquios, jornadas ou outras actividades similares levadas a efeito no País ou no estrangeiro, desde que enquadradas nos objectivos da respectiva estrutura;
- g) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- h) Praticar os actos relativos ao regime de segurança do pessoal da respectiva estrutura;
- i) Autorizar o exercício, em acumulação, de actividades privadas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- j) Autorizar a constituição de fundos permanentes;
- k) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- l) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;
- m) Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos em viaturas afectas à correspondente estrutura até ao limite de € 5 000;
- n) Praticar os demais actos de administração ordinária relativos à execução das actividades programadas;
- o) Adotar regulamentos internos, designadamente em matéria de horários de trabalho, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

2.7 — Subdelego na gestora da Iniciativa Comunitária EQUAL e dos Programas de Iniciativa Comunitária Emprego e ADAPT a competência para:

- a) Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;
- b) Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;
- c) Emitir, receber e endossar cheques;
- d) Endossar e cobrar vales de correio;

2.8 — Subdelego no gestor do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (POEFDS), licenciado José Realinho de Matos, a competência para:

2.8.1 — No domínio da gestão de recursos humanos:

- a) Afectar o pessoal à estrutura de apoio técnico, em função dos objectivos e prioridades fixados, nomeadamente através da celebração de contratos de trabalho a termo certo, submetidos à lei geral do trabalho, previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- b) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial, extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados, designadamente nos casos previstos no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados, observados os condicionalismos legais;
- c) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas do pessoal;
- d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito;
- e) Autorizar as deslocações em serviço quer no País, designadamente nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, quer ao estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou outros títulos de transporte e com ajudas de custo, antecipadas ou não;
- f) Autorizar o uso de viatura própria, bem como o processamento da respectiva compensação monetária;
- g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, jornadas ou outras actividades similares, levadas a efeito no País ou no estrangeiro, desde que enquadradas nos objectivos da respectiva estrutura;
- h) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- i) Praticar os actos relativos ao regime de segurança social do pessoal da respectiva estrutura;

2.8.2 — No domínio da gestão geral, orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar, com observância do limite orçamentado, transferências inter-rubricas;
- b) Autorizar a constituição de fundos permanentes;
- c) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;
- d) Autorizar o processamento de despesas de danos produzidos em viaturas afectas à correspondente estrutura até ao limite de € 5000;
- e) Aprovar os regulamentos internos e praticar os demais actos de administração ordinária relativos à execução das actividades programadas;
- f) Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem;
- g) Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;
- h) Emitir, receber e endossar cheques e endossar e cobrar vales de correio;

2.8.3 — Em matéria de despesas para a própria estrutura, subdelego, ao abrigo do preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

- a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 100 000;
- b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência o montante delegado no número anterior;
- c) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no primeiro caso, e no n.º 2 do artigo 60.º do mesmo diploma, no segundo, até ao limite de € 50 000;
- d) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos até aos montantes delegados;
- e) Outorgar nos contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do mencionado diploma, até ao montante delegado;

- f) Autorizar previamente as despesas com seguros que sejam considerados convenientes fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.8.4 — No domínio da gestão da respectiva intervenção operacional, analisar e aprovar as candidaturas à intervenção, independentemente da respectiva modalidade, e os pedidos de financiamento correspondentes;

2.8.5 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências através do presente despacho nos seguintes termos:

- a) No gestor do eixo prioritário «Qualificar para modernizar a Administração Pública», as competências delegadas nos n.ºs 2.9.1, 2.9.2, 2.9.3 e 2.9.4;
- b) Nos chefes de projecto da intervenção operacional, as competências delegadas nos n.ºs 2.9.1, 2.9.2 e 2.9.3;

2.9 — Subdelego no gestor do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME) do QCA III, licenciado Rui Manuel Correia Pedras, a competência para, no domínio da gestão da respectiva intervenção operacional, analisar e aprovar as candidaturas co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, independentemente da respectiva modalidade, e os pedidos de financiamento correspondentes;

3 — Competências em matéria de despesas para os próprios serviços e organismos:

3.1 — Subdelego no conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação profissional, I. P., e no conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do citado diploma, respectivamente, nos seguintes montantes:

- a) Até € 500 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Até € 1 000 000 para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;
- c) Até € 1 500 000 para as despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;
- d) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes subdelegados nos termos dos números anteriores;
- e) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 79.º, no n.º 1 do artigo 205.º e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 375 000;
- f) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do citado diploma, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;
- g) Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado;
- h) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados;
- i) Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Subdelego no director-geral do Emprego e das Relações de Trabalho, no conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., e no conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do citado diploma, respectivamente nos seguintes montantes:

- a) Até € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Até € 750 000 para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;
- c) Até € 1 250 000 para as despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;
- d) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes subdelegados nos termos dos números anteriores;

- e) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 79.º, no n.º 1 do artigo 205.º e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 250 000;
- f) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do citado diploma, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;
- g) Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado;
- h) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados;
- i) Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.3 — Subdelego no conselho directivo do Instituto para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços, relativamente aos serviços e organismos, programas e projectos da competência do Instituto, até ao montante de € 1 870 492,11 e de € 3 740 984,23, nos casos previstos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 3 daquele preceito;
- b) Relativamente às locações e aquisições de bens e serviços acima mencionados, aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como todos os documentos necessários à execução do procedimento adoptado, designadamente propostas e candidaturas, minutas de contrato, programas de concurso, cadernos de encargos e especificações técnicas, e ainda designar júris e comissões, sempre que tal for legalmente exigido;
- c) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, dentro do limite contemplado no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- d) Adjudicar a locação ou a aquisição de bens e serviços às entidades escolhidas, bem como celebrar os respectivos contratos escritos;
- e) Praticar todos os demais actos necessários à locação e aquisição de bens e serviços referidos na alínea a), dentro dos limites de valores aí indicados;

3.4 — Subdelego no presidente do Instituto António Sérgio para o Sector Cooperativo, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do citado diploma, respectivamente nos seguintes montantes:

- a) Até € 250 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes subdelegados nos termos dos números anteriores;
- c) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 79.º, no n.º 1 do artigo 205.º e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes subdelegados;
- d) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do citado diploma, as minutas dos contratos até aos montantes subdelegados;
- e) Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes subdelegados;
- f) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados;
- g) Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.5 — Subdelego na gestora da Iniciativa Comunitária EQUAL e dos Programas da Iniciativa Comunitária Emprego e ADAPT, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no

artigo 17.º do citado diploma, respectivamente, nos seguintes montantes:

- a) Até € 200 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência o montante subdelegado nos termos do número anterior;
- c) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 79.º, no n.º 1 do artigo 205.º e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 100 000;
- d) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do citado diploma, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;
- e) Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado;
- f) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados;
- g) Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências por mim subdelegadas são subdelegáveis, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas e daquelas cuja subdelegação não seja possível nos termos legais.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados objecto da presente delegação de poderes, incluindo os actos praticados pelos presidentes dos conselhos directivos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., que entretanto cessaram funções.

6 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 219/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu a prestação de apoio técnico, pedagógico e financeiro, por parte do Estado, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), a quaisquer entidades dos sectores público, cooperativo ou privado que desenvolvam ou venham a desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de apoio consiste na criação de centros protocolares sectoriais, intersectoriais, regionais, inter-regionais e interempresas, que visam a prossecução daquele objectivo.

Tais centros são constituídos por um conselho de administração, um director, um conselho técnico-pedagógico e uma comissão de fiscalização e verificação de contas, cabendo ao responsável governamental pela área do trabalho nomear os respectivos membros, sob proposta das entidades outorgantes do protocolo, nos termos do disposto no artigo 12.º do citado diploma.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, em conjugação com a alínea a) do n.º 1.7 do despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro, e do previsto nos n.ºs 2 e 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 492/87, de 12 de Junho, que criou o CENFIC — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul, nomeio, sob proposta do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., João Manuel Simões Monteiro como presidente do conselho de administração do CENFIC, exonerando, a partir desta data, Maria Cristina Fernandes Rodrigues das funções que vinha exercendo como presidente do mesmo órgão.

6 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 220/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na chefe do Gabinete, licenciada Cristina Maria Rico Farinha Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que